



PL 2124 /2018

PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)

LIDO
13.9.18
Secretaria Legislativa

**"INSTITUI A SEMANA DO
TRABALHADOR EM CONDOMÍNIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º. Fica instituído a Semana do Trabalhador em Condomínio, a ser comemorado anualmente na semana do dia 1 a 8 de agosto no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º. Esta data fica incluída no Calendário do Distrito Federal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo homenagear as categorias dos trabalhadores em condomínios, composta por milhares de profissionais que diuturnamente exercem relevante papel de zelo e asseio de milhares de residências do Distrito Federal.

Igualmente, não podemos deixar de reconhecer que esses profissionais auxiliam e atuam também na promoção da segurança e do bem-estar de todas as famílias que habitam as unidades imobiliárias que usufruem de seus serviços.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2124/2018
Folha Nº 01 de 01

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
850708



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Ademais, dada a relevância desses profissionais, o reconhecimento ao trabalho exercido por esta categoria essencial no dia a dia de milhares de pessoas, nos sentimos no dever de prestar essa justa homenagem, na expectativa de que o mercado de trabalho apresente cada vez mais crescimento no segmento.

Diante de todo o exposto, e pela nobreza do tema, conto com meus nobres pares para a aprovação desta proposta.

Sala das sessões, de

de 2018.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PSD/DF

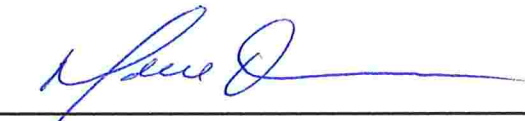
Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2124 / 2018
Folha Nº 02

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 2.124/18** que “Institui a semana do trabalhador em condomínio e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) **Robério Negreiros (PSD)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na **CESC** (RICL, art. 69, I, “c”), e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 13/09/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
Ph Nº 2124 / 2018
Folha Nº 03 010